



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11)
 3489-6613, São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Simone Cristina Akemi Haga, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas do Juizado Especial da Fazenda do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1032969-28.2019.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

REQUERENTE(S):

BRENO DE BRITO ALVES, Brasileiro, Solteiro, ASSISTENTE TECNICO, RG 48.457.766-9, CPF 386.561.578-33, Rua Paulo Frontim, 538, CASA 01, Vila Campanela, CEP 08220-390, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN, CNPJ 15.519.361/0001-16, com endereço à Rua João Brícola, 32, Centro, CEP 01014-010, São Paulo - SP e outros

OBJETO DA AÇÃO: Ação declaratória de nulidade de cassação do direito de dirigir

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído em 28/06/2019 a este 2º Juizado Especial da Fazenda Pública. Recebida a inicial, foi determinada a apresentação de emenda à inicial pela parte autora, a fim de demonstrar que houve a suspensão e a cassação do seu direito de dirigir. Acolhida a emenda, foi indeferido o pedido de tutela antecipada e determinada a citação da ré. A parte ré apresentou contestação, refutando os fatos alegados na petição inicial. Em réplica, os autores reiteraram integralmente o pedido inicial, requerendo a procedência total dos pedidos. A sentença julgou improcedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. certificado o trânsito em julgado, os autos foram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)